

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

### **EDITAL**

## PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 025/2020 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO (SRPC) Nº 008/2020

(ITENS COM COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS)

## 01.00 - PREÂMBULO

A Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas no art. 11 da Lei Complementar nº. 002/2017 e suas atualizações, e no art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 19 de 13 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, e ainda na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo "menor preço" por ITEM, tipo de disputa: aberta, objetivando o registro formal de preços para eventual e futura contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01/12/2020 às	09h:30min			
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01/12/2020 às 10h:30min				
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC				
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br				
PREGOEIRA: Marcela Karyne de Araújo Cabral	E-MAIL: cpltoritama.prefeitura@gmail.com			
ENDEREÇO: Av. Dorival José Pereira, 1.370, - Parque das Feiras – Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000				
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília/DF.</b>				

## **OBSERVAÇÕES:**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subseqüente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do Município de Toritama, credenciada na função de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

### 02.00 - OBJETO

02.01 - Constitui objeto do presente Pregão o Registro de preços corporativo para eventuais aquisições de produtos e acessórios de limpeza, e produtos de higiene pessoal, destinadas aos



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Toritama, com validade de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V deste Edital.

02.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Edital estão divididos da seguinte forma:

02.01.01.01 - ITENS: 01 ao 27, 32, e 35 ao 38 - exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

02.01.01.02 - - **ITENS: 28, 30 e 33 - Cota Principal** que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

02.01.01.03 - **ITENS: 29, 31 e 34 - Cota Reservada** que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

### 03.00 - PRAZOS

- 03.01 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.
- 03.02 O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.
  - 03.02.01 O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços Corporativa seguirão o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.
- 03.03 A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços Corporativa o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2°, art. 11 do Decreto Municipal n°. 34 de 26 setembro 2019 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
  - 03.03.01 A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços Corporativa, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° do mesmo diploma legal.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- 03.04 O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 08 (oito) dias consecutivos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.
  - 03.03.01 A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três)** dias consecutivos, contado do recebimento da solicitação de troca.
  - 03.03.02 O objeto deste Edital deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no Almoxarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

### 04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

- 04.01 As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de R\$ 1.009.592,44 (um milhão, nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).
- 04.02 Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto da presente licitação deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

## 05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

- 05.01 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
  - 05.01.01 Minuta da Ata de Registro de Preços Corporativa a ser firmada entre o Município de Toritama e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo I**);
  - 05.01.02 Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado entre o Município de Toritama e a(s) licitante(s) vencedora(s) (**Anexo II**);
  - 05.01.03 Modelo da Proposta de Preços Final (Anexo III);
  - 05.01.04 Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo IV**);
  - 05.01.05 Termo de Referência (Anexo V);
  - 05.01.06 Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo VI);
  - 05.01.07 Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (**Anexo VII**); e
  - 05.01.08 Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (Anexo VIII).



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

## 06.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 06.01 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, da seguinte forma:
  - 06.01.01 **ITENS: 01 ao 27, 32, e 35 ao 38** à participação de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedores Individuais MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.
  - 06.01.02 ITENS: 28, 30 e 33 Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.
  - 06.01.03 ITENS: 29, 31 e 34 Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas ME, Empresas de Pequeno Porte EPP e Microempreendedores Individuais MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.
- 06.02 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 06.03 A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
  - 06.04 Não poderão participar deste Pregão:
    - 06.04.01 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;
    - 06.04.02 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
    - 06.04.03 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.
    - 06.04.04 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
    - 06.04.05 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- 06.04.06 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 06.04.07 Consórcio de empresa<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 06.05 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 06.05.01 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 06.05.02 Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
  - 06.05.03 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
  - 06.05.04 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
  - 06.05.05 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - 06.05.06 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
    - 06.05.06.01 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
  - 06.05.07 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 06.06 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## 07.00 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- 07.01 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras BNC.
- 07.02 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 07.03 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Toritama a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 07.04 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

# 08.00 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 08.01 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:
  - I Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
  - a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples.htm</a>;
  - b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
  - II Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
  - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
  - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanco e a DRE:
  - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
  - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
  - e) <u>Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum</u> dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
- 08.02 Os documentos relacionados no subitem 08.01, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.
- 08.03 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

- 08.04 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 08.05 A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 08.04 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

## 09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 09.01 A licitante deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 09.02 A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:
  - 09.02.01 Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
  - 09.02.02 O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
  - 09.02.03 Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.
- 09.03 A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.
- 09.04 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 09.04.01 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 09.05 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 09.06 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.
- 09.07 O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 09.08 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 09.09 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.
- 09.10 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

## 10.00 - <u>ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES</u>

- 10.01 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.02 A Pregoeira verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo V deste Edital).
  - 10.03 Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.
- 10.04 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.05 A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.06 O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.07 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.
- 10.08 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 10.09 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do ITEM.
- 10.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco) centavos.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- 10.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.18 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores de verão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.
  - 10.19 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.20 Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.
- 10.21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.22 Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 10.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.24 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.26 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
  - 10.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

- 10.28 Em relação aos itens não exclusivos para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.29 Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.30 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.31 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.33 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.35.01 - No país;

- 10.35.02 Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.35.03 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- 10.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.39 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.40 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11.00 - ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 11.01 Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 25 do Decreto Municipal n.º 19 de 13/04/2020.
- 11.02 Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.03 Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.04 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.05 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.06 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.07 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 11.08 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta de preços.

- 11.09 Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.10 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.11 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.12 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.14 Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 11.16 Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 08.00 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO VII deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  - 11.16.01 A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.
  - 11.16.02 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 11.17 Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- 11.18 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 11.19 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 12.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

- 12.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 12.01.01 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar\_requerido.php</a>;
  - 12.01.02 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;
  - 12.01.03 Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <a href="https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade">https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade</a>; e
  - 12.01.04 Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/
- 12.02 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.03 Para fins de habilitação a este Pregão, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

## 12.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

12.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 12.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

12.03.02.01 - Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do fornecimento.

## 12.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

12.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 12.03.03.01.

## 12.04.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.03.03.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.03.03.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>;

12.03.03.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.03.03.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.03.03.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 12.03.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

12.03.04.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

- 12.04 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos neste Pregão.
- 12.05 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Toritama convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 12.06 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.07- A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.
- 12.08 Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.09 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
  - 12.09.01 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.10 A Pregoeira poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.11 É facultado a Pregoeira solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Toritama/PE, situada na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras Toritama-Pernambuco- CEP: 55125-000, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
  - 12.12.01 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

## 13.00 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)

- 13.01 A proposta final do licitante declaro vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira.
  - 13.01.01 O prazo poderá ser prorrogado, desde que justificadamente.
- 13.02 A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:
  - 13.02.01 O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão, conforme subitem 03.01 do Edital;
  - 13.02.02 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, conforme subitem 03.02 deste Edital;
  - 13.02.03 O prazo de entrega do objeto licitado, conforme subitem 03.04 deste Edital;
  - 13.02.04 Os preços unitários e preço total de para cada item, de acordo com o lance ofertado, devendo as especificações, unidades e quantidades dos mesmos estarem rigorosamente idênticas às constantes do Anexo V deste Edital, devendo indicar a marca/fabricante do produto ofertado.
  - 13.02.05 Os valores informados deverão estar em algarismo arábicos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).
  - 13.02.06 Os preços unitários deverão conter todos os custos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão, tais como: impostos, taxas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto.
  - 13.02.07 Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.
  - 13.02.08 Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.
  - 13.02.09 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
  - 13.02.10 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.03 Também deverá ser apresentado junto com a proposta de preços final a declaração de endereço eletrônico, conforme modelo constante no Anexo VIII deste Edital.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

## 14.00 - RECURSO

- 14.01 Declarado o vencedor para cada item, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.02 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.03 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.04 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.05 Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 14.06 Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do BNC.
    - 14.06.01 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.
- 14.07 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 14.08 Interposto o recurso de forma regular, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 14.09 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.
  - 14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11 Decididos os recursos porventura interpostos contra ato da Pregoeira; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.
- 14.12 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.
  - 14.13 O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

14.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Toritama/PE, situada na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras – Toritama-Pernambuco- CEP: 55125-000.

## 15.00 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.01 A sessão pública poderá ser reaberta:
  - 15.01.01 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 15.01.02 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa ou Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.02 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - 15.02.01 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.03 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema da BNC, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 16.00 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.01 O objeto deste Pregão será adjudicado aos licitantes declarado vencedores, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.02 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
  - 16.03 O objeto deste Pregão será adjudicado por item aos licitantes vencedores.

## 17.00 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

- 17.01 Homologado o resultado deste certame, o Município de Toritama convocará os licitantes vencedores para assinatura das Atas de Registro de Preços que deverão fazê-lo no prazo máximo de até **05** (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme o § 2°, art. 11 do Decreto Municipal n°. 34 de 26 setembro 2019, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° da Lei n° 10.520/2002.
  - 17.01.01 O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Toritama.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- 17.02 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Toritama para a assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar da data de seu recebimento.
- 17.03 Quando as licitantes vencedoras não assinarem a Ata de Registro de Preços Corporativa ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo referido nos subitens 17.01 e 17.02 deste Edital ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo ainda, a Pregoeira negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 17.04 A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência das situações previstas em lei.
- 17.05 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 17.06 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata.
- 17.07 Quaisquer tributos ou encargos legais criados pelo Governo Federal, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e a documentação pertinente.
- 17.08 A Adesão a Ata de Registro de Preços Corporativa, somente poderá ser efetuada com a autorização do órgão gerenciador, observando todos os preceitos legais referente ao Sistema de Registro de Preços.

## 18.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.01 Depois de assinada a Ata de Registro de Preços Corporativa, a qualquer tempo durante a sua vigência, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado pelo Município de Toritama para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4°, inciso XXIII, da Lei n° 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° do mesmo diploma legal.
  - 18.01.01 O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Toritama.
  - 18.02 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Toritama para a



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinada e devolvida no prazo máximo de até **05** (cinco) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

## 19.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

- 19.01 Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.
- 19.02 Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:
  - I Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;
  - II Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;
  - III Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;
  - IV Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, guando solicitada pelo órgão não participante.
- 19.03 O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

# 20.00 - <u>DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE</u>

- 20.01 A Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
- 20.02 O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- 20.03 Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

- 20.04 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.
- 20.05 As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços Corporativa para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.
- 20.06 O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.
- 20.07 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.
- 20.08 Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

## 21.00 - <u>DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA E DO(S)</u> CONTRATO(S) QUE DELA ORIGINAR(EM)

- 21.01 A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019.
  - 21.01.01 A gestão dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- 21.02 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade dos servidores descritos a seguir:
  - a) Fiscal Titular: <u>Victor Hugo Pereira Colhado</u>, Assessor Técnico Nível V do Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEPLAG; e
  - b) Fiscais Substitutos: <u>Kaic Firmo de Moura</u>, Coordenador da Divisão de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Saúde SMS; <u>Bruna Virginia da Silva Brasil Barbosa</u>, Diretora Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS; e <u>Jefferson Lira da Silva</u>, Diretor Administrativo e Financeiro vinculado à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano CTTU.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

21.02.01 - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

- 21.03 Não obstante a empresa Detentora/contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 21.04 Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):
  - a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
  - b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
  - c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
  - d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
  - e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
  - f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços Corporativa e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
  - g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
  - h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
  - i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.05 Caberá ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços Corporativa e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

## 22.00 - RECEBIMENTO DO OBJETO

- 22.01 O objeto deste Termo de Referência será recebido:
  - 22.01.01 Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo V deste Edital;
  - 22.01.02 Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do(s) produto(s) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.
- 22.02 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

## 23.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

- 23.01 O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.
  - 23.01.01 Caso a Detentora/Contratada opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).
  - 23.01.02 O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

- 23.01.03 O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.
- 23.02 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 23.03 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 23.04 Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## 24.00 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 24.01 De acordo com os art. 2°, § 1°, e art. 3°, § 1°, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.
- 24.02 Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- 24.03 A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## 25.00 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

- 25.01 A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
  - 25.01.01 Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1°, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

## 26.00 - <u>DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

26.01 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- 26.02 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
  - 26.02.01 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
  - 26.02.02 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
- 26.03 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)
  - 26.03.01 Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - 26.03.02 Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados:
  - 26.03.03 É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 26.04 Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

## 27.00 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

- 27.01 O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)
  - I Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;
  - II Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- V Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.
- 28.01.01 O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 27.01.02 A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.
- 27.01.03 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.01.04 A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto acima deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

## 28.00 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

28.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

## 29.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

29.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## 30.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

30.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

## 31.00 - PENALIDADES

31.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

31.02 - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

### I - Advertência;

- II Multa, nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
  - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
  - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 31.02.01 As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 31.02.02 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 31.02.03 A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 31.03 Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Corporativa, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
  - I Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa ou o Contrato;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ou Contrato;
- VI Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 31.04 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:
  - I Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
  - II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
  - III Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.
- 31.05 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## 32.00 - DILIGÊNCIA

- 32.01 A Pregoeira poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 32.02 Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a Pregoeira ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 32.03 Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## 33.00 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 33.01 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.
- 33.02 Os <u>pedidos de esclarecimentos</u> referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras BNC.
- 33.03 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 33.04 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras BNC e vincularão os participantes e a Administração.
- 33.05 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras BNC, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

- 33.06 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
  - 33.06.01 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 33.07 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## 34.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34.01 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 34.02 A Detentora fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e registrado, conforme disciplinado no §1° do art. 10 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.
  - 34.02.01 Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, §1°, II, da mencionada Lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração de que trata o art. 14 do Decreto Municipal n°. 34 de 26 setembro 2019.
- 34.03 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.
- 34.04 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, conforme disciplinado no art. 14 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.
- 34.05 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Toritama-PE.
- 34.06 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Pregoeira dentro dos limites de suas atribuições.
- 34.07 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.
- 34.08 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 34.09 A presente licitação, a juízo do Município de Toritama-PE, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C EP 55125-000 C N P J: 11.256.054/0001-39

34.10 - O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços www.bnc.org.br www.toritama.pe.gov.br eletrônicos: através e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com

Toritama/PE, 17 de novembro de 2020.

Marcela Karyne de Araújo Cabral Pregoeira



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE –C E P 55125 – 000 – C N P J : 11.256.054/0001 – 39

## ANEXO I MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CORPORATIVA)

Ata de Registro de Preços nº/2020 (Corp	porativa)			
Processo Licitatório PMT Nº/2020				
Pregão Eletrônico SRPC Nº/2020				
O MUNICÍPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídi José Pereira n° 1370, Parque das Feiras, 55 nº 11.256.054/0001-39, por meio da SECRET de seu Secretário, Sr, (qualifica de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipa subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho Eletrônico (SRPC) PMT nº/2020, re empresa vencedora do certame, a empre	.125-000, Torita <b>FARIA DE PLAN</b> ação), nos term al nº 34, de 26 do de 1993, e fa solve <u>REGISTF</u> esa	ama/PE, inscrito in NEJAMENTO E ( os do que dispone setembro de 20  ace ao resultado  RAR OS PREÇO , inscrita no	no CNPJ/MF s GESTÃO, por e na Lei nº 10 019, com aplio obtido no <b>Pr</b> <u>OS</u> ofertados CNPJ/MF si	sob comeico meico 0.520 cação regão pela ob co
nº, situada à sócio/procurador/administrador, Sr		neste ato repre	esentada por	seu
sócio/procurador/administrador, Sr fornecimento dos itens abaixo especificados, i				
DO OBJETO E DO VALOR				
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da preser eventuais aquisições de produtos e acesso destinadas aos órgãos e entidades que int do Município de Toritama, conforme especi Edital.	órios de limpez tegram a admir	a, e produtos do nistração públic	e higiene pes a direta e ind	soal, Iireta
<b>CLÁUSULA SEGUNDA -</b> Valor Total: R\$ descrita abaixo:	(	, ,	) conforme, to	abela
		<u> </u>		

## **DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J : 11.256.054/0001-39

consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7° da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo para entrega do objeto será de até **08 (oito) dias consecutivos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto deste Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**CLÁUSULA SEXTA** - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

- I Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;
- II Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019:
- III Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6° do art. 20 do Decreto Municipal n° 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

## DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA NONA** - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços Corporativa para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula Única** - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade dos servidores descritos a seguir:

- a) Fiscal Titular: <u>Victor Hugo Pereira Colhado</u>, Assessor Técnico Nível V do Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEPLAG; e
- b) Fiscais Substitutos: <u>Kaic Firmo de Moura</u>, Coordenador da Divisão de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Saúde SMS; <u>Bruna Virginia da Silva Brasil Barbosa</u>, Diretora Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS; e <u>Jefferson Lira da Silva</u>, Diretor Administrativo e Financeiro vinculado à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano CTTU.

**Subcláusula única** - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE – C E P 55125 – 000 – C N P J: 11.256.054/0001 – 39

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento:
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos:
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entreque, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula primeira** - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

**Subcláusula segunda** - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

**Subcláusula terceira** - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços Corporativa, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE –C E P  $\,$  5 5 1 2 5 - 0 0 0 - C N P J :  $\,$  1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 /0 0 0 1 - 3 9

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Detentor com relação ao objeto deste Registro de Preços Corporativo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços Corporativa, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - C N P J : 11.256.054/0001-39

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula primeira** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### DO REAJUSTE DE PREÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -** De acordo com os art. 2°, § 1°, e art. 3°, § 1°, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula Segunda** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subclásula Única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1°, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal n° 34, de 26 de setembro de 2019.

### DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula Primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula Segunda** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

**Subcláusula Primeira** - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula Segunda** - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula Terceira** - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA -** O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- V Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA -** O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Corporativo supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA -** As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA -** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Toritama, de de 2020.

Assim, justas e contratadas,	as partes assinam o	presente instrumen	to em 03 (três) vias.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J : 11.256.054/0001-39

### MUNICÍPIO DE TORITAMA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Órgão Gerenciador

# Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:		
	CPF/MF:	
TESTEMUNHAS:		
	CPF/MF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C EP 55125-000 CNPJ: 11.256.054/0001-39

### <u>ANEXO II</u>

# MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº/2020 Ata de Registro de Preços nº/2020 (Corporativa) Processo de Licitatório PMT nº/2020 Pregão Eletrônico PMT nº/2020 (REGISTRO DE PREÇOS CO	ORPORATIVO)
PARC Munic Secr	TA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA ETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO, E A ESA
Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o MUNICÍI Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, co nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, por meio da SECRETARIA meio de seu Secretário, Sr (qualificação), do CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/I, neste ato representada por seu sócio/pro (qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATA presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na m/2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutua a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.	om sede na Avenida Dorival José Pereira  A DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, por  loravante denominado simplesmente  MF sob o nº, situada à  ocurador/administrador, Sr,  DA, têm entre si justo e avençado o  odalidade Pregão Eletrônico SRPC nº
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO	
O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivame Contratos e Disposições de Direito Privado.	i 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento par limpeza, e produtos de higiene pessoal, destinadas aos ó administração pública direta e indireta do Município de Toritama, constantes no Anexo V do Edital, que integra este acordo independe	rgãos e entidades que integram a conforme especificações e quantitativos
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Os recursos para a realização do objeto do presente Contra dotações orçamentárias¹:	to serão alocados através das seguintes

<sup>1</sup> Quando da celebração do Contrato, a Secretaria interessada deverá informar as dotações orçamentárias a serem utilizadas para custear o pagamento do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C EP 55125-000 CNPJ: 11.256.054/0001-39

<u>CLÁUS</u>	SULA QUARTA - DO VALOR CONTRA	ΓADO			
	Como contraprestação ao fornecimento total de R\$ ( te forma:	-			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02	ntação do nº da conta bancária que se e				
de até	i <b>usula única</b> - A Contratada fica obrigada 25% do objeto contratado, nos termos d tual ser respeitado individualmente para	o §1º do ar	tigo 65 da Lei nº 8.6		•
<u>CLÁUS</u>	SULA QUINTA - DOS PRAZOS				
	Subcláusula primeira - O presente C inal o dia () de s normas legais pertinentes.				
	Subcláusula segunda – O prazo par cutivos, contados da solicitação feita pe a de empenho.				
ônus à entrega	Subcláusula terceira - A Contratada do(s) por não atender(em) à(s) especifica Administração ou importe na relevação do(s) novo(s) produto(s) será de até ção de troca.	ição(ões) a das sançõ	nexa(s) Ao Edital, s es previstas na leg	sem que isto a gislação viger	acarrete qualque nte. O prazo para
	Subcláusula quarta - O objet Contratada, por sua conta, risc no Almoxarifado da Prefeitura Loteamento Maria José Cordeir 08:00hs às 13:00hs, setorcomprastoritama@gmail.co	o e expens a de Torita o de Melo, mediante	as, nas quantidade ama, situado na F	s solicitadas   Rodovia PE 9 da à sexta-fei	pelo Contratante 90, nº 1540, no ra, no horário das
<u>CLÁUS</u>	SULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALI	ZAÇÃO DO	CONTRATO		
	Subcláusula primeira – A Gestão do 0 , o(a) Sr(a).	Contrato fic	ará sob a responsa	bilidade do(a)	) Secretário(a) de
do(a)	Subcláusula segunda - A fiscalizaçã , o(a) Sr(a).	io da exec	ução do Contrato	ficará sob a	responsabilidade

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda

execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### **Subcláusula quarta** - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento:
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **Subcláusula quinta** - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**Subcláusula primeira -** O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;
- b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

**Subcláusula segunda -** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

**Subcláusula primeira** - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula segunda** - Caso a Contratada opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

**Subcláusula terceira** - O Contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula quarta** - O Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula quinta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula sexta** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula sétima - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V (Termo de Referência) do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere esse Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I advertência;
- II multa, nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
  - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
  - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido:
  - d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula terceira** - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

**Subcláusula sexta** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula sétima** - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

**Subcláusula oitava** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**Subcláusula única** - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

	Toritama, de de 2020.
	CONTRATANTE
restemunhas:	CONTRATADA
I CPF/MF: ∑	
CPE/M	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

### **ANEXO III**

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

À Prefeit	ura Municipal de Toritan	na/PE				
Ref.: P	REGÃO ELETRÔNICO	(SRPC) nº	_/2020			
forneci órgãos validad	A Empresavem, mento parcelado de pro e entidades que integrele de 12 (doze) meses, o rição abaixo:	perante esta l dutos e acessório am a administra	Pregoeira, os de limpe: ção pública	apresentar a Prop za, e produtos de hi direta e indireta d	posta de Pre igiene pessoa o Município d	eços Final para I, destinadas aos le Toritama, com
ITEM	DESCRIÇ	ÃO	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total da Proposta R\$						
previde	as, inclusive os tribu enciários, fretes, seguro	e quaisquer outr	os custos e	despesas incidente	•	
Dados Nome: Estado RG: CPF: _ Endere Cargo/	amos ainda que concord do responsável pela as civil: eço: função na empresa: bancários:	sinatura do Contr - - - -		do Edital.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001 - 39

Número da conta: Agência:		
	Local,dede 2020.	
	Assinatura do representante legal da empresa (identificação/nome/carimbo/etc)	



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE –C E P 55125 – 000 – C N P J : 11.256.054/0001–39

### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) N.º/2020 - REGISTRO DE PREÇOS
Prezados Senhores,
Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002 sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
Local e data
(Empresa e assinatura do Responsável Legal)



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

### ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

### 01.00 - OBJETO

01.01 - Registro de preços corporativo para eventuais aquisições de produtos e acessórios de limpeza, e produtos de higiene pessoal, destinadas aos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Toritama, conforme especificação e quantitativo contidos neste termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

01.01.01 - Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

01.01.01.01 – **ITENS: 01 ao 27, 32, e 35 ao 38 - exclusivamente** à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

01.01.01.02 – **ITENS: 28, 30 e 33 - Cota Principal** que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

01.01.01.03 - **ITENS: 29, 31 e 34 - Cota Reservada** que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte — EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

### 02.00 - JUSTIFICATIVA

O registro de preços visando as eventuais aquisições de produtos e acessórios de limpeza, e produtos de higiene pessoal, faz-se necessário para a manutenção dos ambientes, mantendo-os limpos e higienizados, assim como também a higienização pessoal do público externo e interno das unidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Toritama.

Cumpre esclarecer que esta adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I ao VI do art. 3º do Decreto Municipal nº 34/2019.

O Município de Toritama, através da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, realizou o PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 043/2019 - PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO (SRPC) Nº 018/2019, objeto: Registro de Preços Corporativo e eventuais contratações objetivando o fornecimento parcelado de produtos e materiais de limpeza, equipamentos de proteção individuais, descartáveis e produtos de limpeza hospitalares para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

e indireta do município de Toritama, conforme Termo de Referência constante no Anexo VI do Edital.

O referido processo licitatório originou Atas de Registro de Preços Corporativas e, em ato contínuo, o Município realizou pedidos de fornecimento, através de instrumentos de ordens de fornecimentos, onde algumas empresas inadimpliram suas respectivas avenças, o que fez com que o Município instaurasse processos administrativos de aplicação de sanções e, em autos apartados, processos administrativos de cancelamento das respectivas Atas de Registro de Preços Corporativas. Logo, se faz necessário a realização de novo processo licitatório.

### 03.00 - DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO

A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 19/2020.

O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações, um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Toritama, resultando em uniformidade das especificações e, consequentemente, menores custos de propriedade.

Portanto, objetivando a racionalização dos gastos públicos e pretendendo gerar maior economia para os cofres do Município, obtendo por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados para esse objeto, é que se justifica a adoção da modalidade em apreço.

### 04.00 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

04.01 – O critério de julgamento deverá ser **"menor preço" por ITEM, tipo de disputa:** aberta.

### **05.00 - DOS PRAZOS**

05.01 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

05.01.01 – O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços Corporativa seguirá o que dispõe o art. 57 da lei 8.666/93.

05.02 - A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços Corporativa o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2°, art. 11 do Decreto



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

05.02.01 - A(s) licitante(s) vencedora(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar(em) o(s) eventual(is) Contrato(s) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços Corporativa, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

05.03 - O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 08 (oito) dias consecutivos**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

05.03.01 – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 03 (três) dias consecutivos, contado do recebimento da solicitação de troca.

05.03.02 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

### 06.00 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 06.01 As despesas com a execução do objeto desta licitação possuí valor máximo total aceitável de R\$1.009.592,44 (um milhão, nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).
- 06.02 Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa:3.3.90.30.00 Material de Consumo.

### 07.00 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 07.01 Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.
  - 07.02 Não poderão participar:
    - 07.02.01 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 07.02.02 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 07.02.03 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 07.02.04 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 07.02.05 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 07.02.06 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 07.02.07 Consórcio de empresa<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

### 08.00 - PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 08.01 A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 08.02 A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:
  - 08.02.01 Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
  - 08.02.02 O valor unitário e global do ITEM que deseje concorrer, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
  - 08.02.03 Indicação da marca/fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.
- 08.03 A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 08.04 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
  - 08.04.01 A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 08.05 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 08.06 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.
- 08.07 O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.
- 08.08 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 08.09 Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.
- 08.10 Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

### 09.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 09.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 09.01.01 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php;
  - 09.01.02 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/:
  - 09.01.03 Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <a href="https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e">https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e</a>



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

09.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <a href="https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/">https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/</a>.

09.02 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

# 09.03 - Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

#### 09.03.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.03.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.03.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.03.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício: e

09.03.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 09.03.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.03.02.01 – Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente o objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do fornecimento.

### 09.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.03.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

09.03.03.01.01 – As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 09.03.03.01.

#### 09.03.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

09.03.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.03.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

09.03.04.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

09.03.04.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.03.04.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 09.03.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º

#### da C.F.:

09.03.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

- 09.04 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos.
- 09.05 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Toritama convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 09.06 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 09.07 A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 09.08 Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 09.09 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
  - 09.09.01 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 09.10 O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 09.11 É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para à Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Toritama/PE, situada na Av. Dorival José Pereira, 1.370, Parque das Feiras Toritama-Pernambuco CEP: 55125-000, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 09.12 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
  - 09.12.01 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

### 10.00 - GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

- 10.01 Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.
- 10.02 Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:
  - I Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;
  - II Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- III Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5° do Decreto Municipal n°. 34 de 26 setembro 2019:
- IV -Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6° do art. 20 do Decreto Municipal n° 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 10.03 O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

# 11.00 - <u>DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE</u>

- 11.01 A Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
- 11.02 O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.
- 11.03 Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.
- 11.04 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.
- 11.05 As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços Corporativa para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.
- 11.06 O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 11.07 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.
- 11.08 Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

# 12.00 - <u>DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA E</u> DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

- 12.01 A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário.
  - 12.01.01 A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.
- 12.02 A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade dos servidores descritos a seguir:
  - a) Fiscal Titular: <u>Victor Hugo Pereira Colhado</u>, Assessor Técnico Nível V do Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEPLAG; e
  - b) Fiscais Substitutos: <u>Kaic Firmo de Moura</u>, Coordenador da Divisão de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Saúde SMS; <u>Bruna Virginia da Silva Brasil Barbosa</u>, Diretora Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS; e <u>Jefferson Lira da Silva</u>, Diretor Administrativo e Financeiro vinculado à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano CTTU.
  - 12.02.01 O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).
- 12.03 Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 12.04 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:
  - a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento:



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços Corporativa e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.05 Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:
  - a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.
  - b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
  - c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
  - d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
  - e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços Corporativa e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

### 13.00 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.01 O objeto deste Termo de Referência será recebido:
  - 13.01.01 Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constantes neste Termo de Referência;
  - 13.01.02 Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.
- 13.02 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora/Contratada.

### 14.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

- 14.01 Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento da Ata de Registro de Preços Corporativa, Contratual e demais documentos, obrigase, a licitante adjudicatária a:
  - a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
  - b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
  - c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
  - d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa e eventuais contratos.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

### 165.00 - DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE

- 15.01 Caberá ao Órgão Gerenciador/Contratante as seguintes obrigações:
  - a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
  - b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
  - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços Corporativo.
  - d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
  - e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.
  - f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### 16.00 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

- 16.01 O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.
  - 16.01.01 Caso a Detentora/Contratada opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 16.01.02 O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora/Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 16.01.03 O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora/Contratada.
- 16.02 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 16.03 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 16.04 Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### 17.00 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 17.01 De acordo com os art. 2°, § 1°, e art. 3°, § 1°, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.
- 17.02 Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- 17.03 A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Detentora/Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### 18.00 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

- 18.01 A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
  - 18.01.01 Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1°, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal n° 34, de 26 de setembro de 2019.

### 19.00 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.01 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

- 19.02 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
  - 19.02.01 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
  - 19.02.02 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.
- 19.03 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)
  - 19.03.01 Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - 19.03.02 Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 19.03.03 É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 19.04 Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

### 20.00 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

- 20.01 O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)
  - I Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- II Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- V Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.
- 20.01.01 O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.01.02 A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.01.03 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.01.04 A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto acima deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

### 21.00 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

### 22.00 - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

22.01 - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### 23.00 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.01 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

### 24.00 - PENALIDADES

- 24.01- O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 24.02 Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
  - I Advertência:
  - II Multa, nos seguintes termos:
    - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
    - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
    - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
    - d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
    - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
  - III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - 24.02.01 As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
  - 24.02.02 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE -CNPJ: 11.256.054/0001-39

- 24.02.03 A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 24.03 Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços Corporativa, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
  - I Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa ou o Contrato;
  - II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
  - III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - IV Não mantiver a proposta;
  - V Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ou Contrato:
  - VI Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 24.04- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:
  - I Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
  - II Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
  - III Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.
- 24.05- Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Toritama, 17 de novembro de 2020.

Luciana Rosane da Costa Gois Diretora de Compras Secretaria de Planejamento e Gestão



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE –C E P  $\,$  5 5 1 2 5 – 0 0 0  $\,$  – C N P J :  $\,$  1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 /0 0 0 1 – 3 9

### APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

### 01.00 - OBJETO

01.01 - Registro de preços corporativo para eventuais aquisições de produtos e acessórios de limpeza, e produtos de higiene pessoal, destinadas aos órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Toritama, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantitativo descritos abaixo:

	PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL	
	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP					
1	ÁCIDO MURIÁTICO A 16% - embalagem em plástico resistente com tampa de vedação. Embalagem com 01 (um) litro. Validade mínima de 01 (um) ano.	UND	240	R\$ 13,41	R\$ 3.218,40	
	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP					
2	CESTO PARA LIXO - EM PLÁSTICO - não reciclado, com tampa e pedal, com capacidade de 15 (quinze) litros, constando no corpo a marca do fabricante. O produto deve ter registro no INMETRO	UND	166	R\$ 40,47	R\$ 6.718,02	
	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP					
3	CESTO PARA LIXO C/TAMPA – em aço INOX, alto padrão com pedal e capacidade de 15 (quinze) litros e com suporte para retirar compartimento protetor interno, constando no corpo a marca do fabricante. O registro no INMETRO	UND	2	R\$ 144,60	R\$ 289,20	
	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP					
4	CLORO - para limpeza, líquida concentrada, cloro ativo 8 à 10%. Embalagem de 5 litros. Com registro no M.S ou ANVISA.	UND	3.402	R\$ 16,94	R\$ 57.629,88	
	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP					
5	DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL/SABONETE LÍQUIDO - em material ABS, com travas de segurança ou chave e reservatório com capacidade mínima de 800ml. Cor: Branco	UND	175	R\$ 38,31	R\$ 6.704,25	
	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP					
6	DISPENSER PARA COPO PLÁSTICO, MATERIAL METAL – uso de copos descartáveis de 200ml. Tratamento Superficial cromado, diâmetro 75 MM comprimento, 49 cm, capacidade 100 (cem) unidades CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA REMOVÍVEL E FIXADO COM PARAFUSO/BUCHA.	UND	94	R\$ 31,80	R\$ 2.989,20	
7	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP	UND	10.660	R\$ 0,89	R\$ 9.487,40	



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J : 11.256.054/0001-39

	ESPONJA PARA LIMPEZA - tipo dupla face, com formato retangular com bactericida, na cor verde/amarela. Medidas Aproximadas : 110mmX75mmX20mm				
8	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  ESPONJA DE LÃ DE AÇO - carbono, não abrasiva, textura macia e isenta de sinais de oxidações , pacote com 8 unidades.	PACOTE	4.774	R\$ 1,63	R\$ 7.781,62
9	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  FRASCO 250 ML PET – com válvula pump Sabonete/Álcool em Gel.	UND	1.350	R\$ 5,93	R\$ 8.005,50
10	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  LIXEIRA PORTA COPO DUPLA - em PVC para água e café.	UND	179	R\$ 28,37	R\$ 5.078,23
11	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  MARMITA COM TAMPA DE ISOPOR – Marmita Descartável, redonda de isopor com tampa – Tamanho – M50. Em pacote de 100 (cem) unidades.	PACOTE	70	R\$ 38,37	R\$ 2.685,90
12	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  PAPEL ALUMÍNIO – material alumínio, comprimento 7,50 largura 30, apresentação rolo.	UND	580	R\$ 7,36	R\$ 4.268,80
13	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS – Em plástico aderente de PVC, medindo 30cmX29cm, com espessura de 10 miligramas, tipo em bobina. Apresentação rolo.	BOBINA	592	R\$ 5,81	R\$ 3.439,52
14	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  PASTILHA SANITÁRIA – pedra com no mínimo 20G com haste plástica. Aroma variado.	UND	9.628	R\$ 1,58	R\$ 15.212,24
15	PORTA PAPEL HIGIÊNICO em Material ABS Papel Higiênico (Big Roll) de 300/500M. Cor: Branco	UND	80	R\$ 40,28	R\$ 3.222,40
16	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  DISPENSER PAPEL TOALHA (BOBINA) – em material ABS – Auto corte, capacidade de rolo : 200 metros, com trava de segurança. Buchas e parafusos inclusos. Cor: Branco	UND	130	R\$ 153,85	R\$ 20.000,50
17	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  DISPENSER PAPEL TOALHA – em material ABS - permitindo a saída folha por folha, evitando desperdício. Cor: Branco	UND	28	R\$ 40,36	R\$ 1.130,08
18	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  PULVERIZADOR MULTIUSO – Leve Multispray 500ml.	UND	240	R\$ 11,31	R\$ 2.714,40
19	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP	PACOTE	230	R\$ 6,46	R\$ 1.485,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÁXIMO	TOTAL
	PRODUTOS DE HIGH			VALOR	VALOR
27	VASSOURÃO TIPO GARI - para limpeza, com cerdas em polipropileno, 375cm X 45cm X 11cm. Cabo em madeira com 1, 20cm.	UND	670	R\$ 21,63	R\$ 14.492,10
26	TAPETE DESINFECTANTE – Tipo pedilúvio sanitizante 48X95cm  ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP	UND	45	R\$ 119,51	R\$ 5.377,95
25	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  SACO PARA LIXO HOSPITALAR Reforçado – capacidade para 50 (cinqüenta) litros saco para acondicionamento de resíduos sólidos hospitalar infectantes, constituído de polietileno de alta densidade (PEAD) virgem, na cor branco leitoso, nas medidas 63X80cm, a solda no fundo é do tipo estrela, contínua durante o manuseio de acordo com norma técnica 9191 da ABNT. Pacote com 100 unidades.  ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP	PACOTE	500	R\$ 42,72	R\$ 21.360,00
24	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  SACO PARA LIXO HOSPITALAR (BRANCO) Reforçado  – capacidade para 20 (vinte) litros, de plástico branco 100% flexível, destinado para lixo hospitalar. Composição 28% PEPD, 2%. Pacote com 100 (cem) unidades.	PACOTE	500	R\$ 24,25	R\$ 12.125,00
23	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  SACO PLÁSTICO PARA LIXO Reforçado - para 60 (sessenta) litros, na cor preta em polietileno, uso exclusivo pra coleta de lixo, resíduos domésticos, extra forte. Pacote com 100 (cem) unidades. O produto deverá ter registro no INMETRO	PACOTE	1.805	R\$ 29,51	R\$ 53.265,55
22	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  SACOLA PLÁSTICA – transparente, picotado 40X60 cm com no mínimo 2,5 micros de espessura, capacidade mínima de 8KG. Bobina com 500 unidades. Com Registro no M.S. ou ANVISA.	BOBINA	725	R\$ 52,93	R\$ 38.374,25
21	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  SACOLA PLÁSTICA – transparente, picotado 35X50 cm com no mínimo 2,5 micros de espessura, capacidade mínima de 5KG. Bobina com 500 unidades. Com Registro no M.S. ou ANVISA	BOBINA	725	R\$ 44,54	R\$ 32.291,50
20	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  SACOLA PLÁSTICA – transparente, picotado 25X35cm com no mínimo 2,5 micros de espessura, capacidade mínima de 3KG. Bobina com 500 unidades. Com Registro no M.S. ou ANVISA.	BOBINA	725	R\$ 31,97	R\$ 23.178,25
	SABÃO EM BARRA – Neutro glicerinado. Pacote com 5 (cinco) unidades de 200 G cada				



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

				ACEITÁVEL	
	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA DISPUTA)				
28	ÁLCOOL EM GEL – Álcool etílico hidratado 70" INPM em gel. EMBALAGEM COM 5 LITROS	UND	1.116	R\$42,29	R\$47.195,64
29	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)  ÁLCOOL EM GEL – Álcool etílico hidratado 70" INPM em gel. EMBALAGEM COM 5 LITROS	UND	3.346	R\$42,29	R\$141.502,34
30	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA DISPUTA)  ÁLCOOL LÍQUIDO – Álcool etílico hidratado 70" INPM em gel. Frasco com 1 (um) Litro.	UND	8.634	R\$7,94	R\$68.553,96
31	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)  ÁLCOOL LÍQUIDO – Álcool etílico hidratado 70" INPM em gel. Frasco com 1 (um) Litro.	UND	2.878	R\$7,94	R\$22.851,32
32	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  PAPEL HIGIÊNICO, celulose virgem, comum, folha dupla, gofrado e picotado, com 100% de fibras de celulose virgem, biodegradável, não reciclado na cor branca, medindo 30m x 10cm cada. Pacote com 4 (quatro) rolos.	PACOTE	19.584	R\$4,08	R\$79.902,72
33	COTA RESERVADA 75% (AMPLA DISPUTA)  PAPEL HIGIÊNICO TIPO BIG ROLL - folha simples, com 100 % de fibras de celulose virgem, biodegradável, não reciclado, na cor branca, medindo 10cm X 300m. Pacote com 8 (oito) rolos.	PACOTE	1.905	R\$61,97	R\$118.052,85
34	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)  PAPEL HIGIÊNICO TIPO BIG ROLL - folha simples, com 100 % de fibras de celulose virgem, biodegradável, não reciclado, na cor branca, medindo 10cm X 300m. Pacote com 8 (oito) rolos.	PACOTE	635	R\$61,97	R\$39.350,95
35	PAPEL LENÇOL – com tamanho 70cmX50m, extrabranco 100% celulose, descartável. Pacote com 06 rolos.	PACOTE	500	R\$112,34	R\$56.170,00
36	PAPEL TOALHA NATURAL – Papel 100% fibras naturais, intercalada, forma 20cmx21cm, alto grau de absorção na cor branca (não reciclado), Pacote com 1.000 (mil) folhas.	PACOTE	1.124	R\$13,23	R\$14.870,52
37	ITEM ECLUSIVO PARA ME/EPP  PAPEL TOALHA BOBINA Para Mãos – papel em bobina, grafado, folha simples, medindo 20cm X100M, 100% celulose virgem, máximo 15MM² X M², conforme notam TAPPI T437 OM – (), alvura cima de 82%.	PACOTE	840	R\$67,23	R\$56.473,20



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J : 11.256.054/0001-39

	Conforme absorção máxima de 3,0 a 4,5S na cor Branca. Embalagem com 8 (oito) rolos.				
38	TOUCA DESCARTÁVEL HIGIENE PARA CABELO - em TNT com elástico ajustável, cor branca. Pacote com 100 unidades.	PACOTE	100	R\$21,43	R\$2.143,00
		VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 1.009.592,44	

### 02.00 - EXIGÊNCIAS

- 02.01 O prazo de validade, por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo 50% do prazo total de validade previsto para os mesmos.
- 02.02 O objeto deverá estar em consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 02.03 A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, com todos os dados em português e, se necessário, instruções de uso.
- 02.04 O prazo para entrega do objeto deste Termo de Referência será de **até 08 (oito) dias consecutivos**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.
  - 02.04.01 A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 03 (três) dias consecutivos, contado do recebimento da solicitação de troca.
  - 02.04.02 O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: <a href="mailto:setorcomprastoritama@gmail.com">setorcomprastoritama@gmail.com</a>.

Luciana Rosane da Costa Gois Diretora de Compras Secretaria de Planejamento e Gestão



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J : 11.256.054/0001-39

### **ANEXO VI**

# **DECLARAÇÃO**

.icitação:
, inscrito no CNPJ sob o nº, por meio de seu representant egal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoit anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
 Data
(representante legal)



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE –C E P  $\,$  5 5 1 2 5 – 0 0 0  $\,$  – C N P J :  $\,$  1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 /0 0 0 1 – 3 9

### **ANEXO VII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

	nor intermédi				
portador(a) da Car declara que se MICROEMPRESA -	enquadra na	de nº condição de	e do ( MICROEMPR	ÒPF n° <u> </u>	INDIVIDUAL
LEI COMPLEMENT			NO PORIL - L	rr, constituid	25 Ha 1011Ha ua
Para tanto <a href="http://www.receita.fe">http://www.receita.fe</a> <b>Fazenda - Receita</b> Junta Comercial <b>for o registro).</b>	Federal e/ou Te	ssoaJuridica/sin rmo de Opção	nples/simples.ht do SIMPLES, l	<u>m</u> ; <b>do M</b> registrado ou a	<b>inistério da</b> autenticado na
E ainda <b>D</b> previstos no § 4º, do	ECLARO, para o artigo 3º da Lei (		•	nenhum dos	impedimentos

DATA/CARIMBO/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE –C E P  $\,$  5 5 1 2 5 – 0 0 0  $\,$  – C N P J :  $\,$  1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 /0 0 0 1 – 3 9

### **ANEXO VIII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Prezados Senhores,

42/2019,	redação	dada	pelo	Decreto	nº	16/2020,	а	pessoa	jurídica
				, insc	rita no	CNPJ/MF nº			
declara, qı	ie:								
1 - possui	endereço eleti	rônico, sen	do este d	)			<u>;</u>		
2 – tem ple	eno conhecime	ento que se	e houver	mudança pa	ra novo	endereço ele	trônico	, deverá info	orma-lo de
imediato p	or meio de nov	va declara	ção;						
3 – tem ple	eno conhecime	ento que a	não atua	alização do e	endereç	o eletrônico d	iante da	a hipótese p	revista no
item 2 des	ta declaração,	não implio	ará qual	quer vício pr	ocessua	l.			
		-		Local e d	ata				
			(Assinat	ura do Resp	onsável	Legal)			

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresso consentimento do participante.